



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
 ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
 ADM. 2017/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,
 ELÉTRICOS, CONSUMO E UTILIDADES**

CONTRATO Nº 192/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publico esta via deste no
 "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da
 Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
 Tipo de Atos Contrato 192 de 02/08/17
 Córrego do Ouro - GO. 04 DAS PARTES 09:30

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
 CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, CONSUMO E UTILIDADES QUE
 ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO
 OURO/GOIÁS E A EMPRESA WILLIAN ANTONIO DE SOUZA-ME,
 NA FORMA QUE SEGUE:

Responsável pela publicação

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de educação, Sr. **SILVIO MOITINHA MARQUES**, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro - Goiás, na qualidade de Secretariado educação, conforme portaria nº 01 de 02/01/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: A empresa **WILLIAN ANTONIO DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 07.623.026/0001-35, sediada à Avenida Tiradentes, Setor Alto da boa vista, na cidade de Córrego Do Ouro Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu sócio o Senhor **WILLIAN ANTONIO DE SOUZA**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Setor Alto da boa vista, na cidade de Córrego Do Ouro Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº3905383 dgpc-go e CPF nº 845.270.641-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO Nº 205/2017- PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2017** – datado de 14 de junho de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 19 de julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

	CPF/CNPJ:	07.623.026/0001-35					
	NOME VENCEDOR:	WILLIAN ANTONIO DE SOUZA - ME					
Nº ITEM	NOME ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNI. MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

5	ARCO SEGUETA	DE	MECANISMO DE TENSÃO PRESO AO ARCO QUE EVITA A PERDA DE PORCAS E PARAFUSOS.	tramontina	2	Unidade	R\$ 10,90	R\$ 21,80
37	CAIXA DESCARGA	P/	COM BACIAS DE 6,9 E 9 LITROS MANUSEIO CORDA LATERAL DA CAIXA.	alumasa	55	Unidade	R\$ 15,90	R\$ 874,50
39	CADEADO MM	20	COM TRAVA ABLIQUA. TAMANHO 20 MM	globe	5	Unidade	R\$ 4,50	R\$ 22,50
40	CADEADO MM	30	COM TRAVA ABLIQUA TAMANHO 30 MM	globe	5	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 35,00
41	CADEADO MM	40	COM TRAVA ABLIQUA TAMANHO 40 MM	globe	5	Unidade	R\$ 10,50	R\$ 52,50
43	CORDA		CORDA TRANÇADA EM POLIPROPILENO 6MM MULTIFUNÇÃO	arteplas	25	Metro	R\$ 0,60	R\$ 30,00
44	CARRINHO MÃO PEDREIRO	DE DE	COM PNEU E CÂMARA DE AR 3.00/3.25 X 8" EM AÇO GALVANIZADO	maestro	2	Unidade	R\$ 60,00	R\$ 120,00
50	COLA PARA CANO PVC		COLA PARA CANO PVC FRASCO 175 GRAMAS C/PINCEL	amazonas	35	Unidade	R\$ 6,70	R\$ 234,50
68	ENXADA		PESO 2,0 LB, LARGURA 285,0 MM, ALTURA 238,0 MM, MEDIDA 38 MM	servente	3	Unidade	R\$ 17,80	R\$ 53,40
69	ENXADÃO		ENXADÃO ESTREITO LEVE COM OLHO DE 38 MM E CABO DE MADEIRA DE 130 CM	tramontina	3	Unidade	R\$ 12,70	R\$ 38,10
70	ESCADA ELETRICISTA 7 DEGRAUS	7	ESCADA DOBRÁVEL 7 DEGRAUS CAPACIDADE 120 KG	maestro	1	Unidade	R\$ 89,90	R\$ 89,90
72	EXTENSÃO MT	10	EXTENSÃO ELÉTRICA 20A 10 METROS REFORÇADA CABO PP 3X 2,5MM	daneva	1	Unidade	R\$ 12,90	R\$ 12,90
73	EXTENSÃO MT	5	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 5 TOMADAS 10A, 5 METROS	daneva	10	Unidade	R\$ 6,95	R\$ 69,50
90	LAMPADA FUORESCENTE 40W		LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W 6400K BRANCO FRIO 120CM	osran	50	Unidade	R\$ 2,99	R\$ 149,50
91	LAMPADA FUORESCENTE 20W		LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W 60 CM BRANCA T8 LUZ DO DIA	osran	3	Unidade	R\$ 2,99	R\$ 8,97



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

92	LAMPADA LED 12W	LÂMPADA LED 12W BIVOLT, LED BULBO 6W BIVOLT 6400K FLUXO = 7W	philips	8	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 40,00
95	LAMINAS DE CEGUETA	COM ARCO DE SERRA, SEGUETA STARRETT	starret	50	Unidade	R\$ 2,30	R\$ 115,00
130	PILHA ALCALINA AA	PILHA ALCALINA AA PEQUENA	alcalina	30	Unidade	R\$ 1,39	R\$ 41,70
152	RIBITE	REBITE 3,2MM X 12,00MM	ribeiro	100	Unidade	R\$ 0,06	R\$ 6,00
185	T PARA TOMADA	PINO MULTIPLICADOR DE 3 SAÍDAS 2P+T (NBR 14136), 10A, 250V	ilume	5	Unidade	R\$ 2,95	R\$ 14,75
							R\$ 2.030,52

1.1 - Contratações de empresa especializada no fornecimento de material de Construção, Elétrico, Consumo e Utilidades, visando atender as necessidades da Secretaria de educação do Município de Córrego do Ouro - GO, conforme especificados no Anexo I – Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital do **Pregão 022/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A entrega deverá, na forma contratual e designada pela Administração e será de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias depois da solicitação emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades e o (s) produto (s) solicitado (s).

2.2 – A solicitação de fornecimento somente pode ser assinada pelo responsável pelo departamento de compras.

2.3 – O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.4 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.5 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

2.6 – A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos produtos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na clausula XVII

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **RS 2.030,52 (DOIS MIL E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a. Data de emissão
- b. Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
- c. Quantidade fornecida;
- d. Especificação do produto fornecido;
- e. Preço unitário e total da fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, terão direito a correção de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017. **12.361.1232.2.017-3.3.90.30.00. Ficha: 0115.000.**

5.2 – Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto licitado, em 01/08/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

6.3.. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência,

6.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

6.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

6.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

6.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

6.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

6.9. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

6.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c. A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

8.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

